



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 10.020

De, 16 de março de 2020.

“Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, e dá outras providências.”.

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia n. 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade tomar medidas preventivas, afim de evitar a propagação do novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos os eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo mesmo prazo do artigo anterior as atividades esportivas oficiais do município, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições da rede de ensino do município.

§ 1º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativos de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado as Secretarias Municipais a regulamentar os casos omissos neste decreto, afim de prevenir eventual propagação do coronavírus.

Art. 5º Fica autorizado as Secretarias Municipais adotarem medidas para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2020.

Palácio Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de março de 2020.



CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal